

**CONTRATO Nº 098/2018-SECOMP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2018-SECOGE
PROCESSO Nº P046785/2018**

**CONTRATO Nº 098/2018-SECOMP QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS
PÚBLICOS – SECOMP, E A EMPRESA SOLUÇÃO SERVIÇOS
COMERCIO E CONSTRUÇÃO EIRELI, PARA OS FINS NELE
INDICADOS.**

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da sua Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-Ce, Cep: 62011-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos o Sr. **DAVID MACHADO BASTOS**, brasileiro, inscrito no CPF nº 992.926.703-44, residente e domiciliado no município de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **SOLUÇÃO SERVIÇOS COMERCIO E CONSTRUÇÃO EIRELI**, com sede à Rua Pioneiro, nº 134, Centro, Cidade de Eusébio, Estado do Ceará, CEP: 61.760-000, inscrita no CNPJ sob nº 05.531.239/0001-01, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal o Sr. **ORLANDO BRAGA DE ALMEIDA**, brasileiro, portador do RG nº 06287344-SESP-AM SSP CE e CPF nº 273.189.312-53, residente e domiciliado em Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Iguape, nº 44, Alphaville-Colônia, aqui através de sua procuradora, a Sra. **ELKE COSTA PEREIRA**, brasileira, solteira, coordenadora de serviços de terceirização, inscrita no CPF/MF nº 759.847.763-91, e RG nº 282982294 SSP/CE, residente e domiciliada na Rua Cel. Diogo Gomes, nº 108C, Centro, em Sobral/CE, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Presencial nº 040/2018 e seus anexos, realizada e homologada pela Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão de Sobral, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Presencial nº 040/2018 e seus anexos, realizada e homologada pela Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão de Sobral, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela **CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT)**, para atender as necessidades da Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos, para os serviços de limpeza urbana, coleta de lixo e serviços congêneres do Município de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 040/2018, realizada e homologada pela Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão de Sobral, e na proposta da **CONTRATADA**.

3.2. Das especificações:

LOTE	CONTRATADA	VALOR ESTIMADO	VALOR CONTRATADO	DIFERENÇA	ECONOMIA
01	Solução Serviços Comércio e Construção EIRELI	R\$ 13.501.263,84	R\$ 12.678.318,96	R\$ 822.945,48	6,10%

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços, objeto deste contrato serão realizados nos locais indicados pela Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos Prefeitura Municipal de Sobral, especificamente na sede e distritos de Sobral.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de até R\$ 12.678.318,96 (doze milhões, seiscentos e setenta e oito mil, trezentos e dezoito reais e noventa e seis centavos).

5.2. Quando da repactuação salarial das categorias através de convenção coletiva de trabalho, poderá ser feito o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.3. Não poderão ser repassados aos custos do contrato os reajustes salariais espontâneos ou aqueles decorrentes de acordos coletivos de trabalho ou convenções coletivas realizadas fora da data base da categoria.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à realização dos serviços, devidamente atestados pela área competente, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura de serviço, de comprovante de pagamento dos empregados da contratada que prestam os serviços e de recibo correspondente, através de depósito bancário em

- conta a ser fornecida pela própria contratada, exclusivamente no Itaú Unibanco S/A.
- 6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- 6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
- 6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:
- 6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:
2501.18.451.0053.2224.33903400.01.01.01 (recursos próprios)

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

- 8.1. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contados a partir das suas assinaturas, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado serviços de natureza contínua.
- 8.3. São aplicáveis a presente contratação de mão de obra as tabelas de encargos sociais e tributos abaixo, conforme Lei nº 01 - SECOG/Sobral, de 19 de maio de 2017.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do respectivo instrumento, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 56, da Lei Federal no 8.666/1993, vedada à prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária.
- 9.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- 9.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia.
- 9.3.1. O bloqueio efetuado não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.
- 9.3.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado por quaisquer das modalidades de garantia, previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, vedada à prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária.
- 9.4. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições inicialmente estabelecidas.

CLAUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 10.1. Executar o objeto em conformidade com as condições contratuais.
- 10.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 10.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.
- 10.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.7. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 10.8. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.
- 10.9. Apresentar mensalmente junto à CONTRATANTE no prazo máximo de cinco dias úteis subsequente ao término do

serviços prestados, as folhas de pagamentos e as guias de recolhimentos dos encargos sociais exigidos em legislação vigente, em que se comprove a inclusão de empregados utilizados nos serviços contratados, os quais não terão, em tempo algum, durante o período contratual, nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE ou com o Governo do Estado do Ceará, sendo também de responsabilidade da CONTRATADA, o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para-íscas, (FGTS, PIS, EMOLUMENTOS, SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO e outros previstos em lei), ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a CONTRATANTE. Em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, poderá a CONTRATADA vincular pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados, aos pagamentos a ela devidos pela CONTRATANTE.

10.10. Apresentar a CONTRATANTE, previamente, a escala de férias dos empregados que estiverem à disposição da CONTRATANTE, bem como fazer suas reposições com as mesmas características profissionais daqueles beneficiários por férias ou licenças.

10.11. Instalar em prazo máximo de 60 (sessenta) dias, escritório em local (cidade/município) previamente definido pela administração;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

11.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, inclusive com o fornecimento de equipamentos e materiais, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

11.3. Fiscalizar o objeto deste contrato através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

11.4. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

11.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

11.6. Determinar o horário da realização dos serviços podendo ser variável em cada local e passível de alteração conforme conveniência da CONTRATANTE com observância das leis trabalhistas.

11.7. Solicitar que a CONTRATADA realize treinamento específico a fim de atender interesse exclusivo da Administração, permanecendo a responsabilidade primária da CONTRATADA em manter a especialização e qualidade dos serviços licitados.

11.8. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

11.9. Reembolsar a CONTRATADA os valores decorrentes de pagamentos de diárias, devidamente comprovados, em caso de indispensável deslocamento de funcionário da CONTRATADA a serviço em outra localidade diferente da sua lotação, na forma e condições estabelecidas na legislação pertinente e no valor estabelecido na Convenção/Dissídio Coletivos de trabalho da categoria profissional respectiva. Nos deslocamentos para fora do Estado será paga, além das diárias, a passagem aérea classe econômica, observando-se o disposto no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.10. Reembolsar à CONTRATADA os valores de despesas, devidamente comprovadas, decorrentes de pagamentos de horas extras, quando for o caso.

11.11. Reembolsar à CONTRATADA os valores de despesas, devidamente comprovadas, decorrentes de pagamentos de horas extras, quando for o caso.

11.12. Reembolsar à CONTRATADA os valores de despesas, devidamente comprovadas, decorrentes de pagamentos de horas extras, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela **Sr. João Paulo Araújo Souza, Coordenador de Serviços Públicos, Matrícula nº 21.269**, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

13.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução dos serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017; d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta

h) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta

i) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta

j) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta





implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

13.1.2. O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

13.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

13.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

13.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

13.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

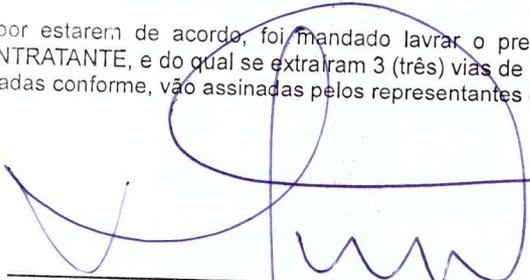
14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

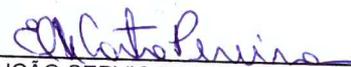
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral/CE, 11 de dezembro de 2018.

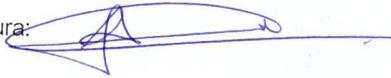

MUNICÍPIO DE SOBRAL
SECRETARIA DE OBRAS, MOB. E SERV. PÚBLICOS
DAVID MACHADO BASTOS
CONTRATANTE


SOLUÇÃO SERVIÇOS COMERCIO E CONSTRUÇÃO
EIRELI
ORLANDO BRAGA DE ALMEIDA CONTRATADO
P/P. ELKE COSTA PEREIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: *Antonio Juliano de V. Francisco*

CPF: *053973.733-03*

Assinatura: 

Nome: *Antônio Jerônimo R. Mourão*

CPF: *813.096.943-20*

Assinatura: 

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - A Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pelo Ato Nº 523/2017-SECOG, comunica o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 187/2018 - SECJEL: Registro de preço para futuros e eventuais serviços de locação de equipamento de som para dar suporte na realização de eventos na cidade de Sobral promovidos pela Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer de Sobral. Por um período de 12

meses podendo ser prorrogado a critério da administração, conforme legislação vigente, conforme especificações e quantitativos contidos no anexo 01, parte integrante do Edital, tendo como resultado a tabela em anexo. Adjudicado em 11/12/2018 e homologado em 12/12/2018. Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão – Central de Licitações. Sobral - Ceará, 14 de dezembro de 2018. Ricardo Barroso Castelo Branco - PREGOEIRO.

ANEXO DO AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 187/2018 - SECJEL.

ITENS	VENCEDORA	QTD. ESTIMADA	UND	VALOR UNIT. ESTIMADO	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. OFERT	VALOR ESTIMADO	VALOR LICITADO	DIFERENÇA	ECONOMIA (%)
1	R.N.L.MADEIRA - MICROEMPRESA	288	DIÁRIA	R\$ 566,67	Locação de Equipamento de som contendo no mínimo: 06 cxs ativas com 01 alto falante de 15 de 1000 w rms; 01 caixas ativa para retorno; 01 drive de titanium de 100w; 01 mesas de som de 10 canais; 04 microfones para voz (02 com fio e 02 sem fio) e 01 monitor de retorno. Acompanhado de 01 técnico responsável e extintores de incêndio. INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM.	R\$ 402,77	R\$ 163.200,96	R\$ 115.997,76	R\$ 47.203,20	28,92%
2	E.C - PRODUCOES LTDA	216	DIÁRIA	R\$ 750,00	Locação de Equipamento de som contendo no mínimo: 02 cxs de som grave com 02 alto falantes de 18 de 800w rms; 04 cxs line array médio grave com 02 alto-falantes de 12 x 800w rms e 01 drive de titanium de 100w com amplificadores compatíveis com o sistema; 01 divisor de frequência de 06 vias; 01 mesa de som digital de 32 canais; 02 monitores sm 400; 01 amplificador guitarra; 01 amplificador para baixo; 01 amplificador para teclado; 10 pedestais; 01 kit de microfones de bateria; 10 microfones com fio; 01 microfone sem fio; 01 bateria. Acompanhado de 01 técnico responsável e extintores de incêndio. INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM.	R\$ 693,98	R\$ 162.000,00	R\$ 149.899,68	R\$ 12.100,32	7,47%
3	E.C - PRODUCOES LTDA	58	DIÁRIA	R\$ 1.500,00	Locação de Equipamento de som contendo no mínimo: 04 cxs de som grave com 02 alto falantes de 18 de 800w rms; 08 cxs line array médio grave com 02 alto falantes de 12 x 800w rms e 01 drive de titanium de 100w com amplificadores compatíveis com o sistema; 01 divisor de frequência de 06 vias; 01 mesa de som digital de 32 canais; 06 monitores sm 400; 01 amplificador guitarra; 01 amplificador para baixo; 01 amplificador para teclado; 01 amplificador para guitarra; 01 kit de microfones de bateria; 20 microfones com fio; 01 microfone sem fio; 20 pedestais; 01 bateria completa; Acompanhado de 01 técnico responsável e extintor de incêndio. INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM.	R\$ 991,20	R\$ 87.000,00	R\$ 57.489,60	R\$ 29.510,40	33,92%
4	E.C - PRODUCOES LTDA	58	DIÁRIA	R\$ 3.100,00	Locação de Equipamento de som contendo no mínimo: 16 cxs de som grave com 02 alto falantes de 18 de 1200w rms; 24 cxs line array com 02 alto falantes de 10 de 800w rms e 01 drive de titanium de 100w com amplificadores compatíveis com o sistema; 02 mesas de som digital de 48 canais; 30 microfones com pedestais; 08 monitores sm 400; 01 side fill estéreo com 04 subs graves e 06 line array; 01 multicabo com 48 vias; 01 amplificador guitarra; 01 amplificador para baixo; 01 amplificador para teclado; 01 microfone sem fio; 20 pedestais; 01 bateria completa; Acompanhado de 01 técnico responsável e extintores de incêndio. INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM.	R\$ 2.187,93	R\$ 179.800,00	R\$ 126.899,94	R\$ 52.900,06	29,42%

SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 098/2018 – SECOMP - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: SOLUÇÃO SERVIÇOS COMERCIO E CONSTRUÇÃO EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 05.531.239/0001-01, representada pelo Sr ORLANDO BRAGA DE ALMEIDA, aqui através de sua procuradora, a Srª ELKE COSTA PEREIRA. OBJETO: Contratação de empresa na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), para atender as necessidades da Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos, para os serviços de limpeza urbana, coleta de lixo e serviços congêneres do Município de Sobral. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 040/2018-SECOGE. VALOR: R\$ 12.678.318,96 (doze milhões, seiscentos e setenta e oito mil, trezentos e dezoito reais e noventa e seis centavos). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: JOÃO PAULO DE ARAÚJO SOUZA. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 11 de dezembro de 2018. SIGNATÁRIOS: David Machado Bastos –

SECRETÁRIO DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS – Orlando Braga de Almeida e sua procuradora, a Srª Elke Costa Pereira – Representantes da empresa SOLUÇÃO SERVIÇOS COMERCIO E CONSTRUÇÃO EIRELI. Tales Diego de Menezes – COORDENADOR JURÍDICO DA SECOMP.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - NOTIFICANTE: SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECOMP. NOTIFICADA: I.P. CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. (CNPJ 20.379.503/0001-27), estabelecida na Rua Antônio Felix Ibiapina, nº 480, Alto do Cristo, cidade de Sobral/CE, CEP: 62020-390, representada pelo Sr. Igor Carneiro Parente, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Chesfe, S/N, Sobral-CE. LICITAÇÃO/CONTRATO: Concorrência Pública nº 028/2017-STDE/CPL. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Empresa Especializada para a Construção do Centro de Turismo do Município de Sobral. A SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - SECOMP, através de seu Secretário Municipal, o Sr. David Machado Bastos, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Sobral/CE, no uso de suas atribuições legais, com esteio no Contrato Administrativo em epígrafe, de nº 003/2018-STDE, considerando a constatação do lento andamento nas atividades da obra objeto do referido Contrato, conforme evidenciado na 8ª medição, o que já prejudica a regular observância ao

Autenticação Digital

CARTORIO AZEVEDO BASTOS - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELionato de Notas - Campo CN. 36.7738

Cód. Autenticação: 58130409181037160618.2; Data: 04/09/2018 10:46:43

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A-HL63910-D7A1; Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Confira os dados do ato em: <https://sifodigital.trib.jus.br>

OTARIAL II
Juramentos e Escrituras
em Valor Declarado

Nº AD 344891

VLFM

rgante(s), que por eles se responsabiliza(m). E como assim o disse, do que dou fê, lavrei
nstrumento, que lido e achado conforme, aceita e assina. Eu, (a.) Sabrina Carvalho Gois,
vinte autorizada, a lavrei. Eu, Rodrigo de Paula Pessoa Maia, escrevente substituto, a
revo. (a.a.) Rodrigo de Paula Pessoa Maia. **ORLANDO BRAGA DE ALMEIDA**. Está
orme o original. Dou fê. Selo nº AD344891. Trasladada em seguida. **VÁLIDO SOMENTE**
SELO DE AUTENTICIDADE.



Subcrevo e assino

Em testemunho da verdade.

Sabrina

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROVIMENTO 08/2014

- EMOLUMENTOS: R\$ 29,26
- FERMOJU: R\$ R\$ 3,69
- SELO: R\$ R\$ 4,75
- ISS: R\$ 1,46
- FAADEP: R\$ 1,46
- FRMMP: R\$ R\$ 1,46
- DIGITALIZAÇÃO: R\$ 5,65

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DA PARAIBA
 CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
 FUNDADO EM 1888
 PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
 JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SOLUÇÃO SERVIÇOS COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SOLUÇÃO SERVIÇOS COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 04/09/2018 12:09:37 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa SOLUÇÃO SERVIÇOS COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 1068392

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 04/09/2019 10:46:54 (hora local).

¹Código de Autenticação Digital: 58130409181037160618-1 a 58130409181037160618-2

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fê.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b05c3e8f086d7e54db20395eaa4e0ff74e96844b0dbfa7296410d5e9af7e09beb069090145d54bf4aa3894133f7e8987349779c10d488ca8efdf30ac6add64f9

